



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº 2047/2011 DE 17 DE Março DE 2011.

Dispõe sobre autorização legislativa para alienação de bens imóveis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaporanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar, através de licitação na modalidade de concorrência e por preço não inferior ao da avaliação, obedecendo-se as disposições dos artigos 17 a 19 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 com as modificações posteriores, cc. o artigo 161/I da Lei Orgânica Municipal, os imóveis seguintes:

I - um lote de terreno urbano medindo 355,32 metros quadrados, consistente no lote nº 05, da quadra 149, situado na Rua Cristino Vilela Magalhães, nº 813, Vila Alvorada, nesta cidade de Itaporanga, atualmente na posse de Kátia Aparecida dos Santos Marinheiro de Lima, e, Mareni dos Santos, avaliado em R\$ 2.256,28 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais, vinte e oito centavos);

II - um lote de terreno urbano medindo 693,41 metros quadrados, consistente no lote nº 13, da quadra 114, situado na Rua Sebastião Pedro Montesião, nº 709, Centro, nesta cidade de Itaporanga, atualmente na posse de Israel José Gonzaga, avaliado em R\$ 18.340,69 (dezoito mil, trezentos e quarenta reais, sessenta e nove centavos);

III - um lote de terreno urbano medindo 304,23 metros quadrados, consistente no lote nº 10B, da quadra 114, situado na Avenida Santa Cruz, nº 394, Centro, nesta cidade de Itaporanga, atualmente na posse de Israel José Gonzaga, avaliado em R\$ 8.046,88 (oito mil, quarenta e seis reais, oitenta e oito centavos);

IV - um lote de terreno urbano medindo 450,00 metros quadrados, consistente no lote nº 05, da quadra 22, situado na Rua José Alexandre Filho, nº 677, Centro, nesta cidade de Itaporanga, atualmente na posse de Luciano Monteiro Correa, avaliado em R\$ 11.902,50 (onze mil, novecentos e dois reais, cinquenta centavos);



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

V - um lote de terreno urbano medindo 220,50 metros quadrados, consistente no lote nº 07, da quadra 114, situado na Rua Benedito Messias Rezende, nº 736, Centro, nesta cidade de Itaporanga, atualmente na posse de Gilberto Alves Cambuim, avaliado em R\$ 5.832,23 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais, vinte e três centavos).

Art. 2º. As alienações previstas no artigo 1º desta lei tem por finalidade a regularização da ocupação residencial, comercial, de exploração econômica ou culturas, ocorridas e mantidas nos imóveis referidos há mais de 25 anos, por particulares, sendo os lotes parte integrante da área remanescente do município, desde a implantação da cidade.

Art. 3º. Nas alienações serão obrigatoriamente respeitados os direitos dos possuidores em relação às construções e benfeitorias existentes no imóvel.

§ 1º O processo licitatório versará exclusivamente ao terreno pertencente ao município, enquanto que as benfeitorias deverão ser ressarcidas ao possuidor, pela parte vencedora.

§ 2º O valor das benfeitorias constará em laudo de avaliação, integrado aos autos.

§ 3º Para participarem do processo, os concorrentes deverão tomar conhecimento e se declararem cientes da obrigação acessória instituída neste artigo.

§ 4º Para outorga do título definitivo do bem, o município exigirá da parte vencedora a comprovação do ressarcimento das benfeitorias, em favor do possuidor vencido.

§ 5º O poder público definirá prazo para a comprovação referida no § anterior.

§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo implicará determinadamente na anulação do processo.

Art. 4º. Os pagamentos poderão ser feitos das seguintes formas:

I - à vista; ou,

II - parcelado em até dez vezes, mediante prévio requerimento do interessado.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

Parágrafo único. No caso de pagamento parcelado os valores serão acrescidos de juros simples, a razão de 0,5% ao mês, e a primeira parcela corresponderá, no mínimo, a 30% do valor total negociado.

Art. 5º. Em caso de atraso no pagamento das parcelas por mais de noventa dias será considerado como desistência do interessado, implicando no cancelamento do processo licitatório, sendo-o declarado nulo em todos os seus efeitos.

§ 1º No caso de cancelamento e anulação por atraso previsto neste artigo o requerente terá 30 dias corridos de prazo, a contar da notificação, para pleitear restituição das parcelas pagas ao município.

§ 2º Decorridos 30 dias sem manifestação da parte interessada, prescreve-se o direito à restituição.

§ 3º Nas restituições de que trata este artigo, os valores a devolver serão deduzidos de 15%, descontados a título de encargos de administração.

Art. 6º. Eventuais despesas decorrentes da presente lei onerarão verba orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 17 de Março de 2011.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e Publicada nesta Diretoria em data supra

DAVID TADEU RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração